

TERMO DE CONTRATO N.º 002/SEME/2015

EDITAL N.º: 057/SEME/2014

PROCESSO Nº 2014-0.259.750-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC

TIPO: Menor preço (base mensal)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

CONTRATADA: E-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico de piscina e monitoramento aquático, por meio de guardião de piscina ou salva vidas, através de empresa especializada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços no **C.E.R.E.T. (Centro Esportivo e Recreativo do Trabalhador)**, **C.E.E. Salim Farah Maluf**, **C.E.E. Vicente Ítalo Feola** e **C.E.E. Brigadeiro Eduardo Gomes**, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I do Edital.

O **Município de São Paulo**, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **MIGUEL DEL BUSSO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 05.079.086/0001-03 com sede na Rua Pará nº 68, Bairro: Cidade Intercap – Taboão da Serra, telefone (11) 5841-6868, vencedora e adjudicatária do procedimento licitatório na modalidade Pregão supracitado, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.926.199 e CPF 033.570.108-60, nos termos da autorização contida no despacho de fls.382/383 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 22/01/2015, pág.51, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico de piscina e monitoramento aquático, por meio de guardião de piscina ou salva vidas, através de empresa especializada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos locais e quantidades a seguir:

UNIDADE	POSTO TRATADOR	POSTO MONITOR (SALVA VIDAS OU GUARDIÃO DE PISCINA)
CERET Coordenador: Mohamed - Telefone: 2671-3832 Rua Canuto de Abreu S/N - Tatuapé - CEP 03336-060	4	19
CEE Salim Farah Maluf Coordenador: Fábio - Telefone: 2694-7668 Rua Taquari, 635 - Bairro: Mooca - CEP 03166-000	3	14
CEE Vicente Ítalo Feola Coordenador: Eduardo - Telefone: 2295-2391 End. Praça Haroldo Daltro, S/N - Vila Manchester - CEP: 03444-090	2	10
CEE Brig. Eduardo Gomes Coordenador: José Garcia - Telefone: 2097-7435 Rua Monte Serrat, 230 - Tatuapé - CEP: 03312-000	2	5

- 1.2. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I, do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá iniciar os serviços **após a assinatura da ordem de início nos seguintes prazos:**

- 2.1.1 – Implantação dos serviços deverá obedecer o limite de até 05 (cinco) dias úteis após o primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Início.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. - O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, sob o regime de empreitada por preço mensal total, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores respeitadas à sazonalidade inerente aos serviços (alta e baixa temporada).
- 3.1.1 – Os serviços de monitoramento serão realizados e remunerados apenas na alta temporada, período compreendido entre 17 de setembro, data da abertura das piscinas a 22 de maio data de fechamento das piscinas.
- 3.1.1. – Estas datas podem sofrer variações de acordo como a necessidade da Administração, desde que obedecidos os limites impostos pela lei.
- 3.1.2 – Os serviços de limpeza e tratamento serão executados de forma contínua.
- 3.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato e nas constantes do Anexo I - Especificações do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.
- 3.2.1. a Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 3.3. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá ao Responsável por cada Unidade, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.
- 3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 3.5. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 3.6. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento,, para evitar interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E REAJUSTES

- 4.1. O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais) sendo o valor mensal de alta temporada de

R\$ 265.317,83 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), e valor mensal de baixa temporada de R\$ 97.379,83 (noventa e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), na seguinte conformidade:

UNIDADE	Valor mensal alta temporada	Valor anual alta temporada (Valor mensal x 9 meses de setembro a maio)	Valor mensal baixa temporada	Valor anual baixa temporada (Valor mensal x 3 meses de junho a agosto)	Valor Total Anual (somatória de 9 meses de alta temporada e de 3 meses de baixa temporada, totalizando 12 meses de contrato)
C.E.R.E.T. (CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO DO TRABALHADOR)	R\$ 101.886,23	R\$ 916.976,08	R\$ 35.411,00	R\$ 106.233,00	R\$ 1.023.209,08
C.E.E. SALIM FARAH MALUF	R\$ 75.540,06	R\$ 679.860,54	R\$ 26.558,33	R\$ 79.675,00	R\$ 759.535,54
C.E.E. VICENTE ÍTALO FIOLA	R\$ 52.692,46	R\$ 474.232,15	R\$ 17.705,25	R\$ 53.115,75	R\$ 527.347,90
C.E.E. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	R\$ 35.199,08	R\$ 316.791,73	R\$ 17.705,25	R\$ 53.115,75	R\$ 369.907,48
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE			R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais)		

- 4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (08/01/2015), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 4.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto n.º 53.841/13 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC.
- 4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00 do

orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº 11027/2015 no valor de R\$ 2.280.331,73 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, bem assim as ora mencionadas nesta cláusula.
- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, nos seguintes prazos;
 - 5.1.1 Implantação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, a contar do primeiro dia útil subsequente a sua emissão e recebimento.
- 5.2. A Contratada se obriga a apresentar mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.3. A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados, inclusive através de inspeções em dias e horários indeterminados a serem feitas por seus prepostos, sendo no mínimo 01 (uma) inspeção por semana. Tais inspeções deverão ser obrigatoriamente registradas, de próprio punho pelo preposto, em livro próprio que ficará custodiado com a Administração.
- 5.4. No caso de falta do empregado ao dia de serviço, ou falta de empregado no quadro das equipes, a não reposição por parte da Contratada, acarretará em desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas neste contrato.
- 5.5. Os empregados da Contratada, deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e mediante a necessidade dos serviços prestados à Contratante, ficando por conta da Contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.
- 5.6. A Contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, por todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva com a entidade profissional competente.

- 5.7. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:
- 5.7.1. Está pagando os salários na data estipulada em lei;
 - 5.7.2. Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados;
 - 5.7.3. Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato resultante desse certame.
- 5.8. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à Contratante, mesmo nas hipóteses de substituição.
- 5.9. A Contratada deverá, quando do início dos serviços, encaminhar à Contratante, escala de jornada diária dos empregados, com cópias reprográficas das respectivas carteiras profissionais, comprometendo-se ainda a manter atualizadas as informações nos casos de exclusões, inclusões ou substituições no quadro das equipes.
- 5.10. Todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários, ficarão por conta da Contratada.
- 5.11. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 5.12. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no local de prestação dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- 5.14. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.15. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 5.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.17. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;

- 5.18. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 5.19. Indicar um Supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 5.20. Os Supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os serviços, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 5.21. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou emissão, diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou guarda da Contratante;
- 5.22. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados, inclusive pela reposição de bens furtados por outros de características semelhantes.
- 5.23. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.25. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.26. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;
- 5.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.
- 5.28. Manter permanentemente, uma "caderneta de ocorrências" onde registrará as ocorrências, onde os servidores municipais anotarão suas queixas ou elogios e onde o supervisor da contratada aporá seu "visto" com hora e data.
- 5.29. Observar e cumprir o quanto estabelecido no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do edital, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 6.1 - Emitir “Ordem de Início”, autorizando o início da execução dos serviços;
- 6.2 - Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 6.3 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 6.4 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 6.5 - Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- 6.6 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- 6.7 - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 6.8 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria;
- 6.9 - Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 6.10. Observar e cumprir o disposto no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:
 - 7.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

- 7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, ou material necessário a execução dos serviços que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.4. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.5. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Coordenador de Equipamentos Esportivos de cada unidade em que a contratada prestará o serviço.
- 7.6. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 8.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados
 - 8.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
 - 8.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

8.2 As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item

acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

8.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

8.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

8.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

8.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

8.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

8.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

8.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

8.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

8.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

8.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.3.9.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

8.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

8.3.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.3.9.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

8.3.9.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

8.3.9.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

8.3.9.7. Recibo da conectividade social.

8.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

8.4.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

- 8.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00.
- 8.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 8.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, e de acordo com a Ordem Interna Nº 002/2013/SEME/G. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
 - 9.1.1. Multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso para início dos serviços, após a emissão pela Contratante da Autorização para início dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo considerar-se-á inexecução total do contrato;
 - 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço mensal correspondente ao posto, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da prestação de serviços, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada.
 - 9.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal correspondente ao Posto, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início dos serviços, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;
 - 9.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, de não execução total dos serviços, no caso de falta total da limpeza, em determinada Unidade, por unidade, discriminadas neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 05 (cinco) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.

- 9.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da medição mensal do respectivo serviço da Unidade para:
- 9.1.4.1. Falta de polidez no trato com os usuários por funcionário;
 - 9.1.4.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada por funcionário.
- 9.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, após devida notificação formal por parte da CONTRATANTE e não cumprimento do solicitado no prazo de 24 horas.
- 9.1.6. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 9.1.7. Multa de 10% (por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada, assim considerado o período mensal, acima do prazo previsto no subitem 9.1.3., limitados a 15 (quinze) dias, a critério da Administração.
- 9.1.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, em prazo superior ao estipulado no subitem 9.1.7, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor global estimado do contrato, por inexecução total do contrato.
- 9.1.8.1. No caso de inexecução total do contrato, além da multa de estipulado no subitem 9.1.8 caberá, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela contratada. Não havendo pagamento, o valor

correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestou garantia no valor de **R\$: 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, correspondente a 5% do valor global estimativo do contrato, por meio de Seguro Garantia.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa contratada, junto à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a contratada e, estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes.

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, este se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas

aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 11.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
 - 12.2.1 Comprovante do depósito da garantia estipulada na cláusula décima primeira deste ajuste, em 27/01/2015 através da Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0267812 no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).
 - 12.2.2 Contrato social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (última ata de eleição).
 - 12.2.3
 - 12.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
 - 12.2.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
 - 12.2.5. Indicação de preposto/responsável e eventuais encarregados pelos serviços que deverão garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, bem assim, mantendo-se em contato permanente com a Unidade que prestará o serviço.
 - 12.2.5.1. Os eventuais encarregados reportar-se-ão sempre ao preposto que se reportara aos responsáveis pela fiscalização do serviço em cada Unidade, os quais deverão tomar as providências

pertinentes para que sejam corrigidas as eventuais falhas detectadas.

- 12.3. Integram este Contrato a proposta da empresa e o Edital da Licitação do Pregão Eletrônico n° 057/SEME/2014, com seus anexos, que o precedeu.
- 12.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal n° 13.278/2002, Decreto Municipal n° 44.279/03, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
 - 12.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
 - 12.4.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 12.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.10. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

MIGUEL DEL BUSSO
**CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO**

EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
E-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

01 – _____
Nome
RG

02 – _____
Nome
RG